

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE

PORTARIA Nº 5 29 /2.006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alinea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 26340291/2005

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a DARIO LUIZ TURRA, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 177.516.320-20, RG nº 3032599833 SSP/RS, por 06 (seis) anos o uso das águas do Ribeirão Samambaia, no trecho localizado nas Fazendas Furnas e São José da Soledade, lugares denominados "Fazenda Água Santa" "Samambaia" e "Da Ponte", no município de Cristalina, Estado de Goiás, para derivação durante 1.050 (mil e cinquenta) horas por ano de até 38,33 l/s (trinta e oito vírgula trinta e três litros por segundo), para irrigação pelo sistema tipo "Pivot Central", com área de 35 há.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **HERNANI AUGUSTO ALVES BANDEIRA**, **CREA-GO nº 1936/D**, o qual tornase **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA:
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem já construída e outorgada(P. 4679), com um volume útil de 694.114,00 m³ (seiscentos e noventa e quatro mil, cento e quatorze metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do Ribeirão Samambaia;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

condições impostas nesta Portaria.

 $\mbox{Art.}~\mbox{\bf 5}^{\rm o}$ - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

CUMPRA - SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS DRICOS, em Goiânia, aos 2 dias do mês de 2,006.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

HARLEN NÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

Secretário